

nal de Justiça, para compor a Comissão de Gestão do Teletrabalho do Poder Judiciário do Estado do Acre, no biênio 2025/2027, os seguintes magistrados e servidores:

I - Desembargador **Roberto Barros**, que atuará como presidente da comissão;

II - Juíza Auxiliar da Presidência **Zenice Mota Cardozo**;

III - Diretora de Gestão de Pessoas **Nassara Nasserela Pires**;

IV - Gerente de Qualidade de Vida **Dala Maria Castelo Nogueira**;

V - Juiz de Direito **Alesson José Santos Braz**, gestor de unidade participante do teletrabalho;

VI - servidor **Leuson Rangel de Souza Araújo**, representante do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 2º A servidora **Adalcilene Pinheiro Araripe** exercerá a função de secretária da Comissão de Gestão do Teletrabalho do Poder Judiciário do Estado do Acre, sem prejuízo de suas demais funções.

Art. 3º Caberá ao Presidente da Comissão organizar e apresentar à Presidência, até o dia 19 de dezembro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 4º Os efeitos desta Portaria retroagem a contar do dia 07 de fevereiro de 2025.

Publique-se.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA, Presidente do Tribunal, em 21/03/2025, às 10:34, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0003123-31.2025.8.01.0000

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA - CE0 Nº 0312400783

Processo nº: 2024-415

Modalidade: Inexigibilidade de licitação.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA ENERGISA S.A

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA ENERGISA S.A, por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021), para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para as unidades Consumidoras do Grupo A (Fórum de Brasília e Fórum de Xapuri) do Tribunal de Justiça do Estado do Acre - TJAC

Valor Total do Contrato: R\$ 153.613,20 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e treze reais e vinte centavos)

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021

Fundamentação Legal: art. 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: **Hilary Barbosa Morais da Costa** (fiscal) e **NATACHA SALOMAO CHAGAS ALMEIDA** (gestor)

Processo Administrativo nº:0002290-13.2025.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:ASJUR
Requerente:IÊDA MENDONÇA GASPAS
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:Teletrabalho

DECISÃO

Trata-se de requerimento apresentado pela servidora IÊDA MENDONÇA GASPAS, matrícula 7000785, lotada no Gabinete do Desembargador Luís Camolez, no qual postula a concessão do regime de teletrabalho, com fundamento legal na Resolução nº 32 do COJUS. Nesse contexto, a parte requerente afirma plenas condições para continuar o exercício das tarefas inerentes ao cargo na modalidade do teletrabalho.

Durante a instrução processual, a servidora anexou o plano de trabalho, nos termos do evento 2037985.

Nesse sentido, o Gestor da Unidade Jurisdicional, manifestou anuência ao pedido, consoante o teor do Despacho 5985.

Ato contínuo, a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, informou (2046614) que: a) servidora ocupa o cargo efetivo de Analista Judiciário desde 07/10/2005 e atualmente está lotada no Gabinete do Desembargador Luís Camolez, no exercício de função de confiança; b) não ocupa cargo de direção ou chefia; c) aduz que até o momento, não houve apresentação de atestado médico que indique restrições de saúde, bem como não enfrentou penalidades disciplinares; c) assevera que a requerente não exerceu atividades laborais em regime de teletrabalho.

É o breve relatório. Decido.

Consta nos autos, conforme informações fornecidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas (evento n.º 2046752) que a requerente não se encontra inserida em qualquer das hipóteses impeditivas ao regime de teletrabalho, previstas no art. 6º da Resolução COJUS nº 32/2017.

Ademais, verifica-se a anuência da autoridade gestora consoante termos delineados no despacho 2038159, bem como plano de trabalho 2037985, em conformidade com o art. 5º da referida Resolução.

Consoante informação exarada pela GEDEP (2046614), o Gabinete do Desembargador Luís Camolez conta com 5 (cinco) servidores, sendo que nenhum se encontra inserido na modalidade teletrabalho.

Assim sendo, encontra-se demonstrado observância ao comando do art. 5º, inc. III, da Resolução CNJ 227/2016, com redação modificada pela Resolução CNJ nº 481/2022, cito:

Art. 5º Compete ao gestor da unidade sugerir à Presidência ou à outra unidade por ela definida os nomes dos servidores interessados em atuar em regime de teletrabalho, cujo pleito será deferido desde que haja interesse da Administração e, quando for o caso, interesse público, observadas as seguintes diretrizes:

III – a quantidade de servidores e as atividades que poderão ser executadas em regime de teletrabalho serão definidas por proposta da Comissão de Gestão do Teletrabalho de cada órgão, devidamente justificada, e aprovada por ato de sua respectiva Presidência, observando-se as vedações constantes no inciso I, além da limitação do número máximo de servidores, que não poderá exceder 30% (trinta por cento) do quadro permanente da Vara, Gabinete ou Unidade Administrativo

Neste cenário, tanto em seus aspectos fáticos quanto jurídicos, evidencia que a servidora atende a todos os requisitos e condições estabelecidos nas Resoluções COJUS nº 32/2017 e CNJ nº 227/2016, logo, justifica-se o deferimento do pedido de teletrabalho.

Desse modo, DEFERE-SE à servidora IÊDA MENDONÇA GASPAS, lotada no Gabinete do Des. Luís Camolez, a concessão por 1 (um) ano do exercício de suas atividades laborais sob o regime de teletrabalho, contados a partir do encerramento do período vigente, com lastro nas Resoluções COJUS nº 32/2017 e CNJ nº 227/2016.

Portanto, determino a remessa dos autos:

À DIPES:

- a) para promover o registro da prorrogação do regime de teletrabalho nos assentamentos funcionais da servidora;
- b) para cumprir com a deliberação constante do art. 8º, II e IV, c/c os arts. 18, 19, 21, 22, 23, 24 e 25 da Resolução COJUS n.º 32/2017;
- c) para providenciar a publicação no Portal da Transparência deste Poder do nome dos servidores que se encontram em regime de teletrabalho, devidamente autorizado por esta Presidência, nos termos do art. 33 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À DITEC para promover o apoio técnico necessário para que a servidora desempenhe suas atividades, nos termos dos arts. 16 e 30 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

Ao Gabinete do Des. Luís Camolez:

- a) implementar as medidas impostas pelos arts. 9º, 10, 12, 15 e 17 da Resolução COJUS n.º 32/2017, em especial a de permanecer com a aferição e monitoramento mensal da produtividade e o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho da servidora;
- b) cumprir com a deliberação constante do art. 8º, II e IV, da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À servidora IÊDA MENDONÇA GASPAS para cumprir com os deveres elencados nos arts. 14, 16 e 29 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À SEAPO para notificar/intimar a servidora (ora requerente) sobre o teor desta decisão e também para providenciar a comunicação da chefia imediata da Requerente.

Publique-se.

Após, não havendo mais providências a serem adotadas, encerre-se o feito no âmbito desta Presidência.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA**, Presidente do Tribunal, em 20/03/2025, às 18:30, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0006205-41.2023.8.01.0000

À **COGER, DIPES-MAG, GENOR, DITEC** e à magistrada designada para conhecimento e demais providências cabíveis.

Após, archive-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 30/01/2025, às 09:19, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0011490-78.2024.8.01.0000

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Após a sessão pública relativa ao PE nº 53/2024, de acordo com a Ata de Realização com o resultado por fornecedor (id's D8510, D8511, D8512), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item, as empresas:

- **ARIANE MENDES ROCHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.199.956/0001-90, com valor global de **R\$ 187.880,00** (Cento e oitenta e sete mil oitocentos e oitenta reais), sendo R\$ 124.950,00 (Cento e vinte quatro mil novecentos e cinquenta reais) para o item 1; e R\$ 62.930,00 (Sessenta e dois mil novecentos e trinta reais) para o **item 2**;

- **V L F GASPAR COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.255.086/0001-80, com valor global de R\$ 21.760,00 (Vinte um mil setecentos e sessenta reais), para o **item 3**.

2. Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR, ADJUDICA-SE o objeto do certame às empresas vencedoras e **HOMOLOGA-SE** a decisão apresentada.

3.À Diretoria de Logística para adjudicação e homologação no sistema **COMPRAS**.

4. Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Documento assinado eletronicamente por **REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI**, Presidente em 28/01/2025 às 14:48:10.

Processo Administrativo nº:0007600-68.2023.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:ASJUR
Requerente:@interessados_virgula_espaco@
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:

DECISÃO

1. Trata-se de Processo Administrativo objetivando formalizar alteração quantitativa no Contrato Administrativo nº 11/2024, celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE e a empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, com a supressão de 3,91% (três vírgula noventa e um por cento), decorrente da exclusão de 5 (cinco) veículos e o acréscimo de 1 (um) veículo na apólice, conforme solicitação (Evento SEI nº 2002016), com fundamento no art. 65, I, § 1º, da Lei nº 8.666/93, aplicável à espécie por força do art. 190 da Lei nº 14.133/2021.
2. O feito foi instruído, constando parecer da ASJUR/Presidência.
3. Dito isso, dadas as informações contidas nos autos, ACOLHO o Parecer ASJUR (Evento SEI nº 2011833) e AUTORIZO a alteração contratual, sendo que o valor passará de R\$ 292.303,57 (duzentos e noventa e dois mil trezentos e três reais e cinquenta e sete centavos), para R\$ 280.870,88 (duzentos e oitenta mil oitocentos e setenta reais e oitenta e oito centavos).
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Logística, para a adoção das medidas necessárias.
5. À Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores Administrativos – SEAPO para a publicação desta decisão no Diário da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 30/01/2025, às 11:23, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.Processo Administrativo n. 0007600-68.2023.8.01.0000

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER Nº 9578

Processo nº: 2024-415

Modalidade: Inexigibilidade de licitação.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA ENERGISA S.A

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa ENER-

GISAACRE - DISTRIBUIDORA ENERGISA S.A, por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para as unidades Consumidoras do Grupo A (Fórum de Brasília e Fórum de Xapuri) do Tribunal de Justiça do Estado do Acre - TJAC

Valor Total do Contrato: R\$ 153.613,20 (cento e cinquenta e três mil, seiscientos e treze reais e vinte centavos)

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

Fundamentação Legal: art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: **Hilary Barbosa Moraes da Costa** (fiscal) e **NATACHA SALOMAO CHAGAS ALMEIDA** (gestor)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD Nº 9578

Processo nº: 2024-415

Modalidade: Inexigibilidade de licitação.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA ENERGISA S.A

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa ENER-GISAACRE - DISTRIBUIDORA ENERGISA S.A, por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para as unidades Consumidoras do Grupo A (Fórum de Brasília e Fórum de Xapuri) do Tribunal de Justiça do Estado do Acre - TJAC

Valor Total do Contrato: R\$ 153.613,20 (cento e cinquenta e três mil, seiscientos e treze reais e vinte centavos)

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

Fundamentação Legal: art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: **Hilary Barbosa Moraes da Costa** (fiscal) e **NATACHA SALOMAO CHAGAS ALMEIDA** (gestor)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER Nº 9586

Processo nº: 2024-415

Modalidade: Inexigibilidade de licitação.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA ENERGISA S.A

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa ENER-GISAACRE - DISTRIBUIDORA ENERGISA S.A, por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para as unidades Consumidoras do Grupo A (Fórum de Brasília e Fórum de Xapuri) do Tribunal de Justiça do Estado do Acre - TJAC

Valor Total do Contrato: R\$ 153.613,20 (cento e cinquenta e três mil, seiscientos e treze reais e vinte centavos)

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

Fundamentação Legal: art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: **Hilary Barbosa Moraes da Costa** (fiscal) e **NATACHA SALOMAO CHAGAS ALMEIDA** (gestor)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD Nº 9586

Processo nº: 2024-415

Modalidade: Inexigibilidade de licitação.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA ENERGISA S.A

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa ENER-GISAACRE - DISTRIBUIDORA ENERGISA S.A, por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021), para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para as unidades Consumidoras do Grupo A (Fórum de Brasília e Fórum de Xapuri) do Tribunal de Justiça do Estado do Acre - TJAC

Valor Total do Contrato: R\$ 153.613,20 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e treze reais e vinte centavos)

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021

Fundamentação Legal: art. 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: **Hilary Barbosa Moraes da Costa** (fiscal) e **NATACHA SALOMAO CHAGAS ALMEIDA** (gestor)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA - CEO Nº 312400813

Processo nº: 2024-415

Modalidade: Inexigibilidade de licitação.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA ENERGISA S.A

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa ENER-GISAACRE - DISTRIBUIDORA ENERGISA S.A, por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021), para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para as unidades Consumidoras do Grupo A (Fórum de Brasília e Fórum de Xapuri) do Tribunal de Justiça do Estado do Acre - TJAC

Valor Total do Contrato: R\$ 153.613,20 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e treze reais e vinte centavos)

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021

Fundamentação Legal: art. 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: **Hilary Barbosa Moraes da Costa** (fiscal) e **NATACHA SALOMAO CHAGAS ALMEIDA** (gestor)

DIRETORIA DE LOGÍSTICA

Processo Administrativo nº:0010106-80.2024.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:DILOG
Requerente:Diretoria Regional do Vale do Juruá
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:Descumprimento Contratual

DECISÃO

I. DOS FATOS

Versam os autos sobre descumprimento de obrigação contratual perpetrada pela empresa POTENCIAL ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ 19.131.137/0001-03, signatária do Contrato Administrativo 172//2023, cujo objeto é a “prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação diária, com fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos de limpeza, objetivando suprir as demandas de rotina das atividades de funcionamento do TJAC, mediante alocação de postos de serviços para as Comarcas de Rio Branco, Manoel Urbano, Sena Madureira, Bujari, Porto Acre, Acrelândia, Plácido de Castro, Vila Campinas, Senador Guimard, Capixaba, Xapuri, Epitaciolândia, Brasília, Assis Brasil e Santa Rosa do Purus, consoante estabelecidas no Termo de Referência, anexo do respectivo Edital.

Notícia a Diretoria Regional do Vale do Vale do Acre, por meio do Despacho id n. 1980582, que a empresa POTENCIAL ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, incorreu no descumprimento reiterado de suas obrigações contratuais, notadamente no que tange a entrega/fornecimento do material de limpeza, desta feita na Comarca de Epita-

ciolândia, prejudicando a solenidade de entrega da Reforma do Fórum Des. Francisco das Chagas Praça. A ocorrência nº 81/2024 id. n.1939466 foi levada ao conhecimento da Contratada por meio da Notificação abaixo relacionadas, com abertura de prazo para apresentação de defesa técnica.

Notificação nº 108/2024, id n. 1939467

Resumo dos Fatos	Referência Legal/Edital/Contrato	Sanções Correlatas
Falta de material de limpeza na Comarca de Epitaciolândia O fiscal aponta no Registro de Ocorrência n. 81/2024, que a empresa efetuou a entrega de material de limpeza em quantidade inferior ao do Termo de Referência, e fora verificado in loco pela Diretora Regional a falta de sabonete líquido nos banheiros, que prejudicou o andamento da Solenidade de Entrega da Reforma do Fórum Des. Francisco das Chagas Praça.	A princípio, a conduta da empresa contratada fere o que preconiza o instrumento contratual no “9. CLÁUSULA NONA - DOS MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS”, que roga: 9.1. Atentando-se para o fato de que é dever da contratada manter os ambientes internos e externos e os móveis em condições permanentes de asseio e conservação, entendendo-se como tal também a manutenção de cheiro agradável nos ambientes, ela fornecerá todos os materiais necessários à realização dos serviços objeto desta licitação. 9.2. Baseando-se em contratações precedentes, consta no ANEXO 4 a relação de materiais que se julga razoavelmente suficiente para atender, mensalmente, os serviços requeridos pela Administração. Tal estimativa se destina a orientar os licitantes na composição de seus custos. 9.7. A Contratada cabe o transporte, entrega e distribuição dos materiais nas dependências dos prédios indicados, sendo previamente estabelecidos pela fiscalização os locais onde os mesmos serão armazenados.	Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderá, a Administração, aplicar à Contratada, as seguintes penalidades: Advertência escrita; Multas, Suspensão temporária de licitar e contratar; impedimento de licitar e declaração de inidoneidade.

Após notificação, a Contratada apresentou Defesa Prévia Evento SEI id. 1949214
Sucinto Relatório. Passo a decidir.

II- DECISÃO

Em sede de defesa, reconhece a Contratada que de fato teve problemas com a entrega do material, devidamente sanada e justificada perante a Diretoria do Regional do Vale do Acre . Ademais, acresce que entregou os produtos a contento e conforme fiscalização do sr. Matheus. Sustenta, também, que o fato noticiado é de baixa prejudicialidade ao cumprimento contratual e, ainda, que restou reparado em prazo razoável. Por fim, afirma que a aplicação de sanção por parte do Tribunal de Justiça certamente afetará a estrutura financeira da empresa ao tempo em que requer seja convertida a pena de multa em penalidade de advertência. Pois bem. Colho dos autos o Contrato Administrativo n. 172//2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 98/2023, formalizado para prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação diária, com fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos de limpeza, cujo objeto é suprir as demandas de rotina das atividades de funcionamento do TJAC, mediante alocação de postos de serviços para as Comarcas de Rio Branco, Manoel Urbano, Sena Madureira, Bujari, Porto Acre, Acrelândia, Plácido de Castro, Vila Campinas, Senador Guimard, Capixaba, Xapuri, Epitaciolândia, Brasília, Assis Brasil e Santa Rosa do Purus, consoante regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo do respectivo Edital, com vigência de 12 meses, compreendendo o período de 30.01.2024 à 30.01.2025, que a responsabilidade da contratada diz com o fornecimento de materiais e produtos necessários à realização dos serviços, conforme previsto na Cláusula Nona, do aludido instrumento contratual. Veja-se:

9. CLÁUSULA NONA - DOS MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS

- 9.1. Atentando-se para o fato de que é dever da contratada manter os ambientes internos e externos e os móveis em condições permanentes de asseio e conservação, entendendo-se como tal também a manutenção de cheiro agradável nos ambientes, ela fornecerá todos os materiais necessários à realização dos serviços objeto desta licitação.
- 9.2. Baseando-se em contratações precedentes, consta no ANEXO 4 a relação de materiais que se julga razoavelmente suficiente para atender, mensalmente, os serviços requeridos pela Administração. Tal estimativa se destina a orientar os licitantes na composição de seus custos.
- 9.3. É de se registrar que o foco da fiscalização contratual será a qualidade dos serviços prestados pela contratada, sempre orientando-se pelas exigências referidas no início do primeiro parágrafo deste item.
- 9.4. Todos os materiais utilizados na prestação dos serviços deverão obedecer aos critérios técnicos estabelecidos pelos órgãos competentes.
- 9.5. Os serviços e materiais especificados no Termo de Referência não excluem outros que porventura se façam necessários à boa execução dos serviços, a cargo da contratada.
- 9.6. A responsabilidade pela guarda e manuseio dos materiais a serem utilizados na prestação dos serviços ficará a cargo da empresa contratada.
- 9.7. A Contratada cabe o transporte, entrega e distribuição dos materiais nas dependências dos prédios indicados, sendo previamente estabelecidos pela fiscalização os locais onde os mesmos serão armazenados.

A Gestora do Contrato, em sua manifestação de instauração do presente procedimento administrativo de apuração de responsabilidade, revelou